



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 090/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO EM LABORATORIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA RAFAEL ARANTES BISPO – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Rafael Arantes Bispo - ME, com sede à Avenida Mascarenhas de Moraes, nº. 2.765, Bairro Coronel Antonio, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.396.394/0001-00, e inscrição Estadual nº. 28.349.389-5.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o Sr. RAFAEL MARTINS IHORIO, brasileiro, casado, procurador, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 847.488 SSP/MS, e do CPF nº. 977.389.301-44, residente e domiciliado a rua Dinarte Antunes Moreira, nº. 225, bairro Conjunto União, em Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 023/2013, expedido em 22/03/2013, julgado em 15/04/2013 e homologado em 15/04/2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de Materiais para uso em Laboratório da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 - As especificações detalhada e quantidades dos materiais, consta no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 – A entrega será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal), de acordo com a necessidade do setor, sendo que o produto deverá ser entregue no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

2.2 – Os Materiais objeto deste instrumento deverão ser de 1ª qualidade, em perfeito estado de conservação, conter na embalagem informações do fabricante, especificação do Material, data do empacotamento, prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses para se expirar, estampado na embalagem.

2.3 – Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, da data de recebimento da requisição do setor competente.

2.4 – O fornecimento dos materiais deverá ser efetuado mediante requisição emitida pelo Setor de Compras.

2.5 – Todos os materiais serão conferidos no momento da entrega, se a qualidade e a quantidade do material entreguem não corresponde a especificação exigidas neste Contrato, a remessa do material apresentado será devolvida à CONTRATADA para substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 – Os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à contratada tendo em vista que as quantidades aqui prevista são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 11.783,00 (onze mil, setecentos oitenta e três reais), de acordo com o processo licitatório.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Fornecer todos os materiais a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, devendo os mesmos ser de primeira qualidade;

5.3 – A Contratada fica obrigada a trocar os materiais fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituídos por outros, na especificação correta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição das peças que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.5 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da Contratação, locomoção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos, trabalhistas, comerciais e outras.

5.6 – Manter durante a execução deste instrumento regularidade junto ao INSS, FGTS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

5.7 – Corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que ser verificarem vícios ou incorreções.

5.8 – DA CONTRATANTE:

5.9 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente instrumento.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.10 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
02.00 – Poder Executivo
02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.302.0014 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
2.054 – Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 22 de Abril de 2.013 à 31 de dezembro de 2.013.

7.2 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.4 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

8.5 – DAS MULTAS:

8.6 – Se a Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.7 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.8 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto contratado, independentemente de multa moratória.

8.9 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.10 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.11 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.12 - DA RESCISÃO:

8.13 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.14 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.15 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

**CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 22 de Abril de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

RAFAEL ARANTES BISPO EPP.
Rafael Martins Ihorio
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15

b)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20
